

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 62/97

Viagem do Presidente da República à Holanda

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 132.º, n.º 1, 166.º, alínea b), e 169.º, n.º 5, da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial de S. Ex.^a o Presidente da República à Holanda entre os dias 27 e 30 de Outubro.

Aprovada em 3 de Outubro de 1997.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 277/97

Por ordem superior se torna público que, nos termos do artigo 11.º do Acordo entre a República Portuguesa e a República da Hungria sobre Promoção e Protecção Recíprocas de Investimentos, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 38/92, de 30 de Dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 62/92, de 30 de Dezembro, foi em 8 de Setembro de 1997 emitida por parte de Portugal uma nota que dá por concluídos os preceitos constitucionais internos, na sequência de idêntico procedimento por parte da Hungria.

Nos termos do artigo 11.º do mesmo Acordo, este entrará em vigor em 8 de Outubro de 1997.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 30 de Setembro de 1997. — O Director-Geral, *João Manuel Guerra Salgueiro*.

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 283/97

de 20 de Outubro

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/96, de 2 de Maio, o Ministério da Solidariedade e Segurança Social prossegue as suas atribuições através de serviços de administração directa do Estado, de organismos sob tutela do respectivo Ministro e de órgãos consultivos também dele dependentes.

Integrando a administração directa, o Gabinete de Assuntos Europeus e de Relações Internacionais é criado com o objectivo de assegurar um posicionamento coordenado no âmbito das relações internacionais do Ministério, em particular as decorrentes da qualidade de Portugal como Estado membro da União Europeia, em cujo âmbito os aspectos sociais cada vez são mais relevantes.

Neste enquadramento, cumpre estabelecer as disposições necessárias à prossecução das competências deste serviço, apetrechando-o com a orgânica e os meios ade-

quados à consecução dos seus objectivos, na esteira do previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 35/96, de 2 de Maio, conjugado com o disposto no seu artigo 13.º

Desta conjugação resulta, porém, a necessidade de atribuir ao seu director as competências necessárias à gestão e orientação geral do Gabinete, o que cabe na alçada da competência legislativa do Governo.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e competências

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Gabinete de Assuntos Europeus e de Relações Internacionais, do Ministério da Solidariedade e Segurança Social, adiante designados, respectivamente, por GAERI e por MSSS, é um serviço, integrado na administração directa do Estado, de coordenação e apoio técnico das actividades a desenvolver pelo MSSS no âmbito das suas competências.

2 — O GAERI depende directamente do MSSS.

Artigo 2.º

Competências

1 — São competências do GAERI:

- a) Contribuir, nas suas áreas de actuação, para a definição da política do MSSS;
- b) Coordenar, apoiar e desenvolver as actividades do MSSS que se estabeleçam com Estados e organizações internacionais, designadamente no quadro da União Europeia, sem prejuízo das competências específicas dos demais serviços e organismos;
- c) Assegurar, sempre que necessário e em colaboração com os restantes serviços e organismos, a representação do MSSS em reuniões internacionais;
- d) Promover e garantir a articulação dos vários serviços e organismos do MSSS, bem como destes com as estruturas competentes dos demais serviços da Administração Pública, na perspectiva da concertação de posições de índole multidisciplinar e ou multisectorial;
- e) Proceder a estudos técnicos, em articulação com os outros serviços e organismos do MSSS;
- f) Assegurar a realização de reuniões internacionais, em colaboração com os demais serviços e organismos do MSSS;
- g) Submeter a aprovação ministerial o plano de deslocações ao estrangeiro dos funcionários dos serviços de administração directa do MSSS e as propostas concretas dessas deslocações.

2 — Os órgãos, serviços e organismos sob tutela do MSSS devem assegurar ao GAERI a informação necessária à prossecução das respectivas competências.